



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI N°. 451/2.022

De 03.03.2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL PROVENIENTE DE SUPERÁVIT APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO MONTANTE DE R\$ 1.165.828,36 (UM MILHÃO CENTO E SESSENTA E CINCO MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial proveniente de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no montante de R\$ 1.165.828,36 (um milhão cento e sessenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.11.05 – ESTRADAS MUNICIPAIS

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

01.110.0000 – GERAL

222 R\$ 891.054,76

02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.11.01 – VIAS PÚBLICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

01.110.0000 – GERAL

189 R\$ 274.773,60



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Art. 2º A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta por recursos provenientes de superávit financeiro vinculado do exercício anterior apurado pelo balanço patrimonial.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2022 (Lei 435 de 09 de Dezembro de 2021) e na LDO 2022 (Lei 434 de 09 de Dezembro de 2021) e PPA 2022-2025 (Lei 433 de 09 de Dezembro de 2021).

Art. 4º- Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de março de 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal